



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE CRIA A BOLSA NACIONAL DE TERRAS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA, FLORESTAL OU SILVO PASTORIL – PL 109/2012»

P A R E C E R

A ANAFRE considera, antes de mais, que a presente iniciativa legislativa constitui não só uma novidade para a ordem jurídica portuguesa como uma necessidade de urgente atuação e intervenção na área a que a Proposta de Lei se reporta.

Concordando, desde logo, com os princípios, razões, fins e objetivos traçados e expostos na «Exposição de Motivos», a ANAFRE debruçou-se sobre todo o corpo da lei, articulado do 1º a 16º, que mereceu atenção e concordância, designadamente:

- a disponibilização de terras privadas até agora abandonadas,
- de terras públicas, quantas vezes, mal identificadas e ilegitimamente apropriadas
- e terrenos baldios, desprezados ou alvo de conflitos por parte de quem “*não faz nem deixa fazer*”.

Por outro lado, esta iniciativa vai permitir a identificação de proprietários “esquecidos” dos seus bens ou de terrenos perdidos na memória dos seus legítimos proprietários.

Vai, ainda, permitir que se afaste grande parte dos motivos que proporcionam e facilitam os incêndios florestais, causa

- de prejuízos patrimoniais incomensuráveis,
- de crimes ambientais intoleráveis,
- de riscos e perdas humanos irreparáveis

Por último, pensamos nesta lei para além do que ela, substantivamente, representa como uma medida de combate ao desemprego e de abertura de oportunidades a jovens agricultores e empresários florestais.



Um reparo, no entanto, nos cumpre expressar:

Na estreiteza da nossa capacidade de prever o futuro, parece-nos que a implementação da presente Lei vai veicular dificuldades várias para as entidades a quem isso incumbirá, designadamente, quanto à gestão desta matéria pelas entidades locais do Ministério da Agricultura, Pescas e Ordenamento do Território.

Por todo o exposto e apesar do reparo, a ANAFRE pronuncia-se favoravelmente.

Lisboa, 27 de março de 2012